



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.

DECRETO Nº 003 DE 12 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a regulamentação e realização do Censo Cadastral Previdenciário 2026 dos servidores públicos municipais titulares de cargo de provimento efetivo ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do município de Breves, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ ANTÔNIO AZEVEDO LEÃO**, Prefeito Municipal de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Breves;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar e manter atualizadas as informações cadastrais de natureza pessoal dos servidores públicos municipais ativos, dos aposentados e pensionistas segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Breves, Pará;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 10.887/2004, quanto à instituição de sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões pagos aos respectivos servidores, bem assim o disposto no artigo 9º, inciso II, do mesmo diploma que estabelece que a unidade gestora do regime próprio de previdência dos servidores deverá proceder ao recenseamento previdenciário;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de avaliação atuarial anual em cada exercício para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios (artigo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 9.717/1998); e

CONSIDERANDO, ainda, manter uma previdência no serviço público operacionalizada a partir de contribuições dos segurados e beneficiários e do ente instituidor e da lógica, implícita nesse modelo, de que o ingresso de recursos deve ser suficiente, no curto e longo prazos, para fazer face aos compromissos atuais e futuros assumidos no plano de benefícios, levou o constituinte derivado, da EC nº 20, de 1998, fazer constar, no caput do art. 40 da Constituição Federal, o equilíbrio financeiro e atuarial como um dos elementos que deveria caracterizar os RPPS, ao lado do seu caráter contributivo e solidário.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Censo Cadastral Previdenciário dos servidores públicos municipais titulares de cargos de provimento efetivo ativos, dos aposentados e pensionistas, todos segurados do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Breves, para o exercício de 2026.



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.

Art. 2º O Instituto de Previdência do Município de Breves (IPMB) será o responsável pelo Censo Cadastral Previdenciário a ser realizado em sua sede na Travessa Castilho França, 637, Centro, Breves, Estado do Pará.

Art. 3º Fica definido o período de 02 de fevereiro até 30 de outubro de 2026, das 08h às 18h, para realização da presente atualização cadastral denominada Censo Cadastral Previdenciário.

Art. 4º Os servidores designados para atuar na execução do Censo Cadastral Previdenciário, denominados recenseadores previdenciários, serão responsáveis por analisar e registrar a documentação apresentada pelos titulares de cargos de provimento efetivo em atividade, pelos aposentados, pensionistas e respectivos dependentes, no ato do comparecimento para atualização cadastral, em conformidade com o checklist dos documentos exigidos no art. 6º deste Decreto.

§ 1º A execução do Censo Cadastral Previdenciário contará, ainda, com um coordenador responsável pela supervisão, organização, controle e acompanhamento das atividades dos recenseadores previdenciários.

§ 2º Os recenseadores previdenciários e o coordenador serão designados por ato próprio do Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves (IPMB).

§ 3º O ato dos designados de que trata o § 2º deste artigo definirá as atribuições, responsabilidades, período de atuação e forma de supervisão dos recenseadores previdenciários e do coordenador, observada a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 5º O Censo Previdenciário cadastral será desenvolvido para:

I - integração de sistemas e bases de dados;

II - melhoria da qualidade dos dados dos segurados do município de Breves-Pará, objetivando a efetivação da avaliação atuarial consistente e garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão por morte; e

III - ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.

Art. 6º O censo previdenciário de que trata este Decreto possui **caráter obrigatório** para todos os servidores públicos municipais ativos titulares de cargo de provimento efetivo, estendendo-se também aos aposentados e pensionistas do RPPS de Breves, sendo que cada servidor ativo, aposentado e pensionista deverá apresentar-se na sede do Instituto de Previdência do Município de Breves, das 8h às 18h, munidos com os seguintes **documentos originais**:

I - para o CENSO dos SERVIDORES ATIVOS:



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.

- a) documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Registro Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- c) título de eleitor;
- d) CTPS (Carteira de Trabalho de Previdência Social);
- e) Comprovante de residência (conta de luz, água, telefone ou cartão de crédito atualizado, dos últimos 03 meses) ou declaração de residência (Anexo I) quando não possuir nenhum comprovante em seu nome;
- f) Certidão de Nascimento quando solteiro, Certidão de Casamento quando casado, separado ou divorciado, Declaração de União Estável feita perante tabelião ou declaração de união estável quando reconhecido judicialmente;
- g) número de inscrição do PASEP/PIS; e
- h) Certidão de Tempo de Contribuição do INSS e/ou de outro Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);

II - para o CENSO dos APOSENTADOS:

- a) documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Registro Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF;
- c) comprovante de residência (conta de luz, água, telefone ou cartão de crédito atualizado, dos últimos 03 meses) ou declaração de residência (Anexo I) quando não possuir nenhum comprovante em seu nome;
- d) Certidão de Nascimento quando solteiro, Certidão de Casamento quando casado, separado ou divorciado, Declaração de União Estável feita perante tabelião ou declaração de união estável quando reconhecido judicialmente;

III - para o CENSO dos PENSIONISTAS:

- a) documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Registro Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) Certidão de Nascimento;
- c) CPF;
- d) comprovante de residência (conta de luz, água, telefone ou cartão de crédito atualizado, dos últimos 03 meses) ou declaração de residência (Anexo I) quando não possuir nenhum comprovante em seu nome;
- e) laudo médico de invalidez constando o CID, no caso de maior inválido, atualizado (03 meses);
- f) Termo de Tutela ou Curatela se for o caso; e
- g) Certidão de óbito do instituidor da pensão.

IV - Documentos obrigatórios dos DEPENDENTES dos SERVIDORES ATIVOS e APOSENTADOS:



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.

- a) documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Registro Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional); dos filhos ou enteados menores de 21 anos ou inválidos;
- b) Certidão de Nascimento;
- c) CPF;
- d) declaração de dependência econômica (Anexo II) (quando pais, e irmãos não emancipados, de qualquer condição menor de 21 anos ou inválidos);
- e) Termo de Tutela ou Curatela no caso de inválido; e
- f) laudo de invalidez ou atestado com CID, quando filho ou enteado inválido, atualizado.

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se também aos servidores municipais afastados e/ou licenciados.

Art. 7º Ficam os servidores públicos municipais ativos titulares de cargo de provimento efetivo, os aposentados e pensionistas, todos segurados do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de Breves, cientes de que a não realização do censo de que trata este Decreto no prazo regular previsto no art. 3º caracteriza descumprimento de dever funcional e previdenciário, podendo ensejar a suspensão administrativa do pagamento de vencimentos, proventos ou pensões, até a efetiva regularização cadastral.

§ 1º Na ocorrência da hipótese prevista no caput deste artigo, o restabelecimento do pagamento do vencimento, provento e/ou pensão ficará condicionado ao comparecimento do servidor ativo, aposentado ou pensionista à sede do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Breves, para a realização do censo funcional e previdenciário previsto neste regulamento.

§ 2º O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento do mês do comparecimento ou, na impossibilidade técnica, na folha do mês subsequente, caso já encerrado o período de processamento da folha.

§ 3º Encerrado o prazo regular previsto no art. 3º deste Decreto, o Instituto de Previdência do Município de Breves (IPMB) emitirá notificações individuais aos segurados que não tenham comparecido, concedendo prazo improrrogável de até 72 (setenta e duas) horas para regularização cadastral.

§ 4º Durante o prazo previsto no § 3º deste artigo, os segurados notificados serão atendidos normalmente, exclusivamente para fins de regularização do censo.

§ 5º O prazo final para a conclusão geral, consolidação, validação e encerramento do Censo Cadastral Previdenciário será 31 de dezembro de 2026.

Art. 8º Responderá penal e administrativamente o servidor público municipal ativo, aposentado e o pensionista que, no Censo Previdenciário, deliberadamente, omitir ou prestar informações falsas, incorretas ou incompletas.



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.

Art. 9º Os órgãos da administração pública municipal deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências facilitando a divulgação, indicando e cabendo aos servidores dos seus respectivos órgãos de recursos humanos, a orientação, realização e acompanhamento aos servidores segurados, atendendo, no que lhes couber, ao disposto neste Decreto.

Art. 10 As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do RPPS de Breves.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Executivo “Florianio Pinto Gonçalves”, Gabinete do Prefeito Municipal de Breves, em 12 de janeiro de 2026.

JOSÉ ANTÔNIO AZEVEDO LEÃO
Prefeito Municipal de Breves



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA

Eu, _____, portador do
CPF nº _____, matrícula nº _____, declaro que
_____ é meu(minha) _____ (pai,
mãe e irmão não emancipado, de qualquer condição menor de 21 anos ou inválidos) e vive sob
minha dependência econômica, visto não perceber rendimento do trabalho ou de qualquer outra
fonte, inclusive pensão ou provento de aposentadoria, superior ao limite de isenção mensal.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas,
ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da Lei.

Local e data

Assinatura

Código Penal art. 299 Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos.



**PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES**

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, Identidade n.º _____
e CPF n.º _____, residente e domiciliado na cidade de _____
no _____ endereço
_____, n.º _____,
bairro: _____, declaro para devidos fins de comprovação de
residência, que o(a) Sr(a). _____, Identidade n.º _____ e CPF n.º _____,
reside no endereço acima citado, desde ____ / ____ / _____,
conforme comprovante de residência em anexo.

Em, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Proprietário